



---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

---

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde, nos termos a seguir expostos.

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática do tipo tablets, destinados ao atendimento das necessidades operacionais desta Secretaria, especialmente para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no desenvolvimento das ações de atenção primária à saúde, vigilância epidemiológica, controle de endemias e demais atividades vinculadas à execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

A necessidade da contratação decorre do processo contínuo de modernização administrativa e tecnológica dos serviços públicos de saúde, bem como da crescente exigência de utilização de sistemas informatizados disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os quais demandam equipamentos adequados para coleta, registro, processamento e transmissão de informações em campo.

Os ACS e ACE desempenham funções estratégicas na operacionalização das ações de saúde pública, atuando diretamente junto à população por meio de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, monitoramento de grupos prioritários, identificação de situações de risco, ações educativas, controle de vetores, levantamento de informações epidemiológicas e atualização permanente dos cadastros da população assistida.

Tais atividades exigem o registro tempestivo e fidedigno de dados em sistemas oficiais, a exemplo do e-SUS Atenção Primária, entre outras plataformas utilizadas pelo Ministério da Saúde.

Nesse contexto, a disponibilização de tablets configura-se como ferramenta indispensável para garantir maior eficiência, celeridade e confiabilidade na execução dos serviços, permitindo o registro das informações diretamente no local de atendimento, em tempo real, reduzindo retrabalhos, minimizando inconsistências cadastrais e assegurando maior qualidade dos dados utilizados para planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde.

Atualmente, a ausência ou insuficiência de equipamentos tecnológicos adequados compromete significativamente a rotina operacional dos agentes, obrigando, em muitos casos, a realização de anotações manuais para posterior transcrição aos sistemas informatizados. Essa prática aumenta o risco de erros, perda de informações, inconsistências nos bancos de dados, atrasos na alimentação dos sistemas oficiais e redução da produtividade das equipes, impactando diretamente a capacidade de resposta da gestão municipal diante das demandas de saúde da população.





Além dos prejuízos operacionais, a inexistência da presente contratação poderá comprometer o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a Atenção Primária e para a Vigilância em Saúde, dificultando a atualização dos indicadores epidemiológicos, o monitoramento das condições sanitárias do município, o acompanhamento dos programas governamentais e a adequada prestação de contas dos recursos públicos vinculados às ações de saúde.

A contratação também se justifica pela necessidade de fortalecimento da infraestrutura tecnológica desta Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a transformação digital dos processos administrativos e assistenciais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, modernização da gestão pública e melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, previstos na Constituição Federal e observados pela Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a utilização dos tablets proporcionará ganhos relevantes em produtividade, rastreabilidade das informações, integração dos dados coletados em campo, redução do uso de formulários impressos, otimização dos fluxos de trabalho e maior agilidade na tomada de decisões por parte da gestão municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações de prevenção, promoção e proteção da saúde da população.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação pretendida, uma vez que os equipamentos constituem instrumentos essenciais para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços executados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais e maior efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas por este Município.

## **II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

## **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da futura contratação foram definidos com base nas necessidades operacionais desta Secretaria, especialmente para atender às atividades





desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Para tanto, foram consideradas as condições de uso em campo, a necessidade de integração com os sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública e os resultados esperados com a modernização tecnológica das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde.

A empresa contratada deverá fornecer tablets novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo carregadores, cabos, manuais e demais itens fornecidos originalmente pelo fabricante.

Os equipamentos deverão possuir características técnicas compatíveis com as atividades de coleta, processamento, armazenamento e transmissão de dados realizadas pelos ACS e ACE.

Deverão atender integralmente às especificações constantes do futuro Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de processamento, memória, armazenamento interno, conectividade, autonomia de bateria, sistema operacional, qualidade de tela, recursos de geolocalização e demais funcionalidades necessárias à utilização dos sistemas institucionais adotados pelo Ministério da Saúde e por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, deverão ser plenamente compatíveis com os aplicativos e plataformas utilizados na Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e demais sistemas governamentais relacionados às atividades dos agentes de saúde.

Os tablets deverão apresentar desempenho adequado para utilização contínua em atividades externas, garantindo estabilidade operacional, rapidez no processamento das informações e eficiência na execução dos aplicativos utilizados pelas equipes de campo.

Todos os equipamentos deverão possuir certificação de conformidade emitida pelos órgãos competentes, quando aplicável, atendendo às normas técnicas nacionais e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos fabricantes e pela legislação vigente.

Também deverão possuir garantia mínima do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios que comprometam sua utilização normal durante o período de cobertura.

A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio.

Os produtos deverão ser entregues no local indicado por esta Administração, dentro dos prazos estabelecidos no futuro Termo de Referência e no instrumento contratual.





Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica, manutenção corretiva ou substituição dos equipamentos defeituosos, sem quaisquer ônus adicionais para esta Administração, observados os prazos máximos definidos contratualmente.

Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável aplicáveis às contratações públicas, a solução deverá contemplar práticas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização dos equipamentos.

Nesse sentido, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade relacionados ao fornecimento de equipamentos com eficiência energética compatível com os padrões de mercado e regulamentações vigentes.

Também deverá ser observada a utilização de materiais e componentes que atendam às normas ambientais aplicáveis ao setor eletroeletrônico, bem como o cumprimento das restrições relativas ao uso de substâncias nocivas ao meio ambiente.

Os equipamentos deverão possuir certificação ou homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigida em razão das funcionalidades de conectividade embarcadas, e deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes relacionadas à comercialização e utilização de equipamentos eletrônicos no território nacional.

Os requisitos estabelecidos foram definidos como estritamente necessários ao atendimento da demanda administrativa, não havendo exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

Sua definição observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Registra-se que a presente contratação **não possui natureza continuada**, consistindo em aquisição de bens para atendimento de demanda administrativa específica, com quantitativos previamente estimados e execução limitada às necessidades da Administração durante a vigência contratual, não se caracterizando como serviço ou fornecimento contínuo nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

#### IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

##### **Habilitação jurídica**

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:





- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos





termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

**Sendo,**

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

**Onde:**

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;





c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

### **Qualificação Técnica**

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (*um*) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado por esta Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar





com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (*sessenta*) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de pré-habilitação (antes da fase de lances), entendeu-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (*um por cento*) do valor estimado para o(s) item(ns) ou lote(s).

A previsão da garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção desta Administração Pública, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, esta Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e garantir a estabilidade do procedimento licitatório.

No caso específico da presente contratação, a exigência da garantia da proposta revela-se adequada e proporcional em razão de diversos fatores relevantes.

Primeiramente, trata-se de licitação que envolve o fornecimento de material de informática destinado ao atendimento das demandas operacionais desta Secretaria Municipal, abrangendo itens amplamente comercializados no mercado e com elevada participação de fornecedores, circunstância que pode atrair elevado número de participantes, favorecendo, por vezes, a apresentação de propostas sem a devida consistência técnica ou econômica, especialmente quando inexistem mecanismos mínimos de comprometimento por parte dos licitantes.

Além disso, experiências recentes desta Administração Pública em certames semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas apresentam propostas sem a real intenção de contratar, apresentam propostas inexequíveis ou ainda desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, gerando atrasos na contratação, necessidade de convocação de licitantes remanescentes e prejuízos à eficiência administrativa.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desse risco, inibindo a participação de licitantes que não possuam capacidade ou intenção efetiva de cumprir as obrigações decorrentes do certame.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequado à complexidade e ao valor do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas apenas instrumento legítimo de garantia da regularidade do procedimento licitatório.





Ademais, a garantia da proposta assume especial relevância para assegurar maior eficiência e estabilidade ao procedimento licitatório, evitando que esta Administração seja prejudicada por condutas que comprometam o regular andamento da licitação, a adequada execução do fornecimento dos materiais de informática e a continuidade das atividades administrativas desempenhadas pelas Secretarias Municipais.

Tal entendimento encontra reforço no recente Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conferindo ao instituto interpretação alinhada à gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, o TCU sinalizou importante evolução interpretativa ao reconhecer que a garantia da proposta não deve ser compreendida como mera restrição à competitividade, mas sim como mecanismo legítimo destinado a assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade aos certames licitatórios, especialmente nas licitações realizadas em ambiente eletrônico.

Conforme destacado no voto condutor do acórdão, a exigência da garantia funciona como verdadeiro “filtro de qualidade” da disputa, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade operacional efetiva, sem estrutura adequada para execução contratual ou que participem do certame sem intenção concreta de firmar a contratação, reduzindo riscos de abandono da licitação, recusas injustificadas à contratação e fracassos procedimentais.

O entendimento firmado pelo referido Tribunal guarda pertinência com a presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado envolve o fornecimento contínuo de materiais de informática essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos municipais, circunstância que demanda maior segurança quanto à efetiva capacidade operacional das futuras licitantes.

Além disso, a futura contratação possui impacto direto na continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contribuindo para manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao regular funcionamento dos setores administrativos e ao adequado atendimento da população.

O referido precedente também reconhece, em juízo preliminar, a possibilidade de exigência da garantia já na fase de cadastramento das propostas, justamente para preservar a efetividade prática do instituto e evitar que a exigência se torne inócua sob a perspectiva da gestão de riscos do procedimento licitatório.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que eventual execução da garantia não deve ocorrer automaticamente, devendo a Administração oportunizar prévio contraditório mínimo ao licitante, mediante procedimento administrativo simplificado, em observância aos princípios do devido processo legal e da razoabilidade.

Neste sentido, a matéria também encontra respaldo doutrinário, conforme entendimento apresentado por Augusto Nogueira e Murilo Jacoby Fernandes no artigo





“O momento correto para apresentação da garantia de proposta nas licitações”, citado no próprio voto condutor do Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do TCU, no qual os autores defendem que a garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública e de fortalecimento da gestão de riscos das contratações públicas, especialmente nas licitações eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada às diretrizes mais recentes do TCU, funcionando como instrumento de governança, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, estabelece-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório no ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma utilizada por este Município para tramitação do certame (Novo BBMNET).

Tal exigência justifica-se pelo fato de que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo agente de contratação ou pregoeiro juntamente com a proposta apresentada pelo licitante, ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização do documento no campo “Ficha Técnica” permite que esta Administração verifique tempestivamente o atendimento dessa exigência, assegurando a regularidade da participação do licitante no certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para a apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida necessária para garantir maior segurança jurídica, transparência, eficiência, governança e proteção ao interesse público, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia, do planejamento e da proteção do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

A definição do quantitativo estimado da presente contratação foi realizada com base em levantamento técnico promovido por esta Secretaria Municipal, considerando as





necessidades operacionais das equipes responsáveis pela execução das ações de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, bem como os princípios do planejamento, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A aquisição dos tablets destina-se prioritariamente ao atendimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), profissionais que desempenham atividades externas permanentes e que necessitam de equipamentos tecnológicos para realização de visitas domiciliares, cadastramento e atualização de famílias, coleta de informações epidemiológicas, monitoramento de grupos prioritários, georreferenciamento de ocorrências, alimentação dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais ações inerentes às suas atribuições funcionais.

Para definição do quantitativo, foi realizado levantamento junto ao quadro funcional desta Secretaria Municipal de Saúde, sendo identificada a existência de 239 (duzentos e trinta e nove) profissionais em atividade, entre Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, os quais necessitam da disponibilização individual de equipamento para execução adequada de suas atividades laborais, constituindo medida necessária para garantir maior eficiência operacional, rastreabilidade das informações, segurança dos dados coletados e continuidade dos serviços prestados à população.

Além do quantitativo correspondente aos usuários diretos dos equipamentos, esta Administração considerou tecnicamente necessária a constituição de uma reserva operacional estratégica, destinada a suprir eventuais situações de indisponibilidade dos equipamentos decorrentes de defeitos, manutenção corretiva, extravio, danos acidentais ou substituições emergenciais durante a vigência da contratação.

Nesse contexto, foi estabelecida reserva técnica correspondente a 11 (onze) unidades, representando aproximadamente 4,60% do quantitativo de usuários efetivos, percentual considerado razoável e compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, evitando interrupções nas atividades de campo e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | Tablets destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em atividade                | Unidade | 239        |
| 02   | Reserva técnica para substituição de equipamentos em manutenção, defeitos, extravios e atendimento de demandas supervenientes | Unidade | 11         |

#### *Fórmula Utilizada*

$$\text{Quantidade Total} = \text{Usuários Diretos} + \text{Reserva Técnica}$$

$$\text{Quantidade Total} = 239 + 11$$





*Quantidade Total = 250 unidades*

O quantitativo estimado mostra-se compatível com a demanda atual desta Secretaria Municipal de Saúde e encontra respaldo em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, uma vez que busca assegurar que todos os profissionais envolvidos nas atividades de campo disponham dos recursos tecnológicos necessários ao desempenho de suas funções, sem prejuízo da continuidade dos serviços em casos de indisponibilidade eventual dos equipamentos.

Adicionalmente, a previsão da reserva técnica contribui para a redução de riscos operacionais, evita a necessidade de contratações emergenciais futuras, minimiza interrupções na alimentação dos sistemas de informação em saúde e proporciona maior economicidade a esta Administração, ao permitir a pronta substituição de equipamentos eventualmente inoperantes.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de 250 (duzentos e cinquenta) tablets é suficiente, adequada e necessária para atender às demandas desta Secretaria Municipal de Saúde de Picos – PI durante a vigência da contratação, garantindo eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e melhoria das condições de trabalho dos profissionais responsáveis pela execução das políticas públicas de saúde no Município.

## **VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando o objeto da presente contratação, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, compreendendo a contratação direta por dispensa de licitação, adesão a atas de registro de preços vigentes, credenciamento e realização de procedimento licitatório próprio por este Município.

### **a) Execução direta pela Administração**

A execução direta pressupõe que a própria Administração Pública disponha dos meios materiais, tecnológicos, operacionais e logísticos necessários para produzir ou disponibilizar os bens pretendidos sem a necessidade de contratação de terceiros.

No caso em análise, essa alternativa mostra-se inviável, uma vez que o objeto consiste na aquisição de equipamentos eletrônicos industrializados, cuja fabricação, comercialização e fornecimento são atividades desenvolvidas por empresas especializadas do setor de tecnologia da informação.

Este Município não possui estrutura fabril, capacidade técnica ou recursos materiais para produzir equipamentos com as especificações necessárias ao atendimento das demandas desta Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual a execução direta **não se apresenta como solução possível** para atendimento da necessidade identificada.

### **b) Dispensa de Licitação**

Foi analisada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.





Entretanto, considerando o quantitativo estimado de 250 (duzentos e cinquenta) tablets e o valor global estimado da contratação, verifica-se que a despesa supera significativamente os limites legais estabelecidos para as hipóteses de dispensa em razão do valor.

Além disso, a contratação pretendida possui natureza comum, ampla disponibilidade no mercado e potencial para atrair diversos fornecedores, circunstâncias que recomendam a realização de procedimento competitivo, permitindo maior disputa entre os interessados e obtenção de condições mais vantajosas para esta Administração.

Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação **não se mostra juridicamente adequada nem economicamente vantajosa para o caso concreto.**

#### **c) Adesão à Ata de Registro de Preços**

Também foi avaliada a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Embora essa alternativa possa, em determinadas situações, proporcionar celeridade processual, sua adoção depende da existência de ata vigente com objeto compatível, quantitativos disponíveis, especificações técnicas equivalentes às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e demonstração de vantajosidade econômica.

A utilização de atas de terceiros pode ainda limitar a competitividade, restringir a adequação das especificações técnicas à realidade local e sujeitar esta Administração à disponibilidade de quantitativos remanescentes e à concordância dos órgãos gerenciador e fornecedor registrado.

Considerando que este Município possui demanda específica, quantitativo previamente dimensionado e condições de promover procedimento competitivo próprio, conclui-se que a adesão a ata de registro de preços **não representa, neste momento, a alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.**

#### **d) Credenciamento**

Foi analisada a hipótese de utilização do credenciamento, prevista nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, o credenciamento é aplicável, em regra, às situações em que a Administração necessita contratar múltiplos interessados para prestação de serviços ou fornecimento de bens em condições padronizadas, sem competição entre os credenciados, permitindo a contratação simultânea de todos os que atenderem aos requisitos previamente estabelecidos.

A aquisição de tablets não se enquadra nas hipóteses legais de utilização do credenciamento, por se tratar de fornecimento de bens comuns passível de competição entre fornecedores, cuja escolha deve recair sobre a proposta mais vantajosa para esta Administração.





Assim, o credenciamento **não se apresenta como instrumento adequado para a contratação pretendida.**

**e) Pregão Eletrônico**

A realização de Pregão Eletrônico, prevista no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi identificada como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade desta Administração.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se perfeitamente no conceito legal que autoriza a utilização da modalidade pregão.

A adoção da forma eletrônica amplia a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de diversas regiões do país, promovendo maior disputa entre os licitantes e aumentando as possibilidades de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Além disso, o Pregão Eletrônico proporciona maior transparência, publicidade dos atos, rastreabilidade do procedimento, redução dos custos operacionais do certame e maior eficiência na condução da contratação, atendendo aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, a ampla concorrência característica do Pregão Eletrônico tende a gerar maior competitividade e redução dos preços ofertados, contribuindo para a otimização da aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto técnico, a modalidade permite a definição precisa das especificações dos equipamentos, garantindo que os produtos fornecidos atendam integralmente às necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, assegurando desempenho adequado para utilização nas atividades de campo e nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que **a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Picos – PI.**

A solução selecionada apresenta plena viabilidade jurídica, técnica e econômica, assegura ampla competitividade, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração e atende integralmente às exigências legais aplicáveis à contratação pretendida, razão pela qual deverá ser adotada para a futura aquisição dos tablets destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município.

**e.1.) Da adoção de reserva de cotas de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**





Em observância ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, foi analisada a possibilidade de aplicação dos benefícios legalmente previstos para a presente contratação.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de tablets destinados a esta Secretaria Municipal, verifica-se tratar-se de fornecimento de bem comum de natureza divisível, uma vez que o parcelamento quantitativo do objeto não compromete sua funcionalidade, a padronização dos equipamentos, a economicidade da contratação ou a adequada execução contratual. Além disso, o mercado fornecedor é composto por número significativo de empresas de diversos portes, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas a fornecer produtos com as especificações técnicas exigidas pela Administração.

Diante desse cenário, mostra-se juridicamente cabível e administrativamente recomendável a **adoção da reserva de cota de até 25% do quantitativo total para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme autoriza o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, de modo a promover a ampliação da competitividade, fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a geração de emprego e renda e fortalecer a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, em consonância com os objetivos estabelecidos pela legislação de regência.

A adoção da cota reservada não compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, uma vez que permanece assegurada a ampla concorrência sobre a parcela principal do objeto, preservando-se o equilíbrio entre a promoção das políticas públicas de incentivo às pequenas empresas e a busca pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

No caso concreto, considerando o quantitativo total estimado de 250 (duzentos e cinquenta) tablets, entende-se adequada a reserva de 25% do quantitativo para disputa exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo os demais 75% destinados à ampla concorrência, possibilitando maior participação dos pequenos negócios sem comprometer a competitividade do certame, a padronização dos equipamentos a serem adquiridos ou a capacidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A medida encontra fundamento não apenas na Lei Complementar nº 123/2006, mas também nos princípios constitucionais da ordem econômica previstos nos arts. 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal, bem como nos objetivos das contratações públicas estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, ao incentivo à inovação e à promoção do desenvolvimento econômico e social.

Registra-se, por fim, que a efetiva aplicação da cota reservada deverá observar as hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006,





especialmente quanto à preservação da competitividade e da vantajosidade da contratação, não tendo sido identificados, durante a fase de planejamento, elementos que indiquem a inviabilidade de sua adoção ou potencial prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte revela-se **medida juridicamente adequada, tecnicamente viável** e alinhada aos objetivos da política pública de fortalecimento dos pequenos negócios, sem comprometer a eficiência, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal.

## VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à formação de preços nas contratações públicas, tendo como base pesquisa de mercado realizada por meio do Banco de Preços, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para obtenção de valores referenciais praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas em todo o território nacional.

A metodologia adotada buscou identificar preços compatíveis com o mercado para equipamentos de informática do tipo tablet, observando especificações técnicas equivalentes às necessidades desta Secretaria Municipal, especialmente quanto à utilização dos equipamentos pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O quantitativo estimado da contratação corresponde a 250 (duzentos e cinquenta) tablets, definido a partir de levantamento realizado junto a esta Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a existência de 239 servidores em atividade entre ACS e ACE, acrescido de reserva técnica de 11 equipamentos destinados à substituição temporária em casos de defeitos, manutenção, extravio ou ampliação das demandas operacionais, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A pesquisa realizada no Banco de Preços resultou na obtenção do valor unitário referencial de R\$ 2.426,52 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) por equipamento.

Considerando a estratégia de contratação adotada, com observância ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto foi dividido em cota principal (75%) e cota reservada (25%), conforme demonstrado a seguir:

| AMPLA CONCORRÊNCIA (75%) |  |       |     |              |                |
|--------------------------|--|-------|-----|--------------|----------------|
| ITEM                     | DESCRIÇÃO  | QUANT | UND | VLR. UNIT.   | V. TOTAL       |
| 1                        | TABLET, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; ARMAZENAMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 128 GB; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB; TELA IGUAL OU SUPERIOR A 8,5 POLEGADAS; CONECTIVIDADE BLUETOOTH; GPS INTEGRADO; CONECTIVIDADE WI-FI; REDE | 200   | UND | R\$ 2.426,52 | R\$ 485.304,00 |





|   | MÓVEL 4G; PORTA USB TIPO-C (USB-C); COMPATIBILIDADE COM APLICATIVOS E SISTEMAS OFICIAIS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;  |       |     |              |                       |
|---|---|-------|-----|--------------|-----------------------|
| <b>VALOR TOTAL</b>                        |   |       |     |              | <b>R\$ 485.304,00</b> |
| <b>COTA RESERVADA PARA ME E EPP (25%)</b> |   |       |     |              |                       |
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO   | QUANT | UND | VLR. UNIT.   | V. TOTAL              |
| 2   | TABLET, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; ARMAZENAMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 128 GB; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB; TELA IGUAL OU SUPERIOR A 8,5 POLEGADAS; CONECTIVIDADE BLUETOOTH; GPS INTEGRADO; CONECTIVIDADE WI-FI; REDE MÓVEL 4G; PORTA USB TIPO-C (USB-C); COMPATIBILIDADE COM APLICATIVOS E SISTEMAS OFICIAIS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; | 50    | UND | R\$ 2.426,52 | R\$ 121.326,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>                        |   |       |     |              | <b>R\$ 121.326,00</b> |

Considerando o quantitativo estimado de 250 unidades e o valor unitário referencial de R\$ 2.426,52, tem-se que a cota principal, correspondente a 75% do quantitativo, compreende 200 unidades, resultando no valor de R\$ 485.304,00. A cota reservada, correspondente a 25% do quantitativo, compreende 50 unidades, resultando no valor de R\$ 121.326,00.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 606.630,00, obtido pela multiplicação de 250 unidades pelo valor unitário referencial de R\$ 2.426,52.

Assim, o valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 606.630,00 (seiscentos e seis mil seiscentos e trinta reais).

A estimativa obtida reflete os preços praticados no mercado para equipamentos com especificações compatíveis às exigências desta Administração, constituindo parâmetro adequado para subsidiar a elaboração do futuro Termo de Referência, a definição dos recursos orçamentários necessários e a avaliação da vantajosidade da futura contratação.

Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter referencial e servirão como limite para análise da aceitabilidade das propostas durante o procedimento licitatório, observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

### VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de tablets destinados a esta Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura tecnológica utilizada pelos Agentes Comunitários de Saúde





(ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no desempenho de suas atividades institucionais.

A contratação contempla o fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) tablets novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas definidas no futuro Termo de Referência e compatíveis com as necessidades operacionais desta Secretaria Municipal de Saúde.

A solução foi concebida para proporcionar condições adequadas à execução das atividades de campo desenvolvidas pelos ACS e ACE, permitindo a coleta, armazenamento, processamento e transmissão de informações em tempo real, diretamente nos locais de atendimento da população, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

Os equipamentos serão utilizados em atividades relacionadas ao cadastramento e atualização das informações das famílias assistidas, registro de visitas domiciliares, acompanhamento de grupos prioritários, monitoramento de indicadores de saúde, vigilância epidemiológica, controle de endemias, georreferenciamento de informações, alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e demais ações vinculadas à Atenção Primária à Saúde e à Vigilância em Saúde.

A solução compreende não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também a disponibilização de produtos que atendam aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade tecnológica exigidos para utilização contínua em ambiente externo, garantindo adequado funcionamento dos aplicativos e sistemas utilizados por esta Administração Municipal e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Os tablets deverão possuir características técnicas compatíveis com as demandas operacionais dos usuários, incluindo capacidade adequada de processamento, memória, armazenamento interno, conectividade móvel e sem fio, recursos de geolocalização, autonomia de bateria e sistema operacional atualizado, assegurando desempenho satisfatório durante toda a vida útil dos equipamentos.

A solução contempla, ainda, a disponibilização de garantia do fabricante, suporte técnico durante o período de cobertura e observância às normas de qualidade, segurança e sustentabilidade aplicáveis aos equipamentos eletroeletrônicos, contribuindo para a redução de riscos operacionais e para a continuidade dos serviços públicos.

Do ponto de vista operacional, a implantação da solução permitirá a substituição de procedimentos baseados em registros manuais ou em equipamentos tecnologicamente defasados, promovendo maior integração entre as atividades desenvolvidas em campo e os sistemas informatizados de gestão da saúde pública.

Entre os resultados esperados destacam-se a melhoria da qualidade das informações registradas, a redução de inconsistências cadastrais, a diminuição do retrabalho





decorrente da transcrição manual de dados, o aumento da produtividade das equipes, a ampliação da capacidade de monitoramento das ações de saúde e o fortalecimento dos mecanismos de planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas executadas por esta Secretaria Municipal de Saúde.

A solução também contribuirá para a modernização dos processos administrativos e assistenciais, alinhando-se às diretrizes de transformação digital desta Administração Pública, ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e ao aprimoramento das ações de vigilância em saúde desenvolvidas neste Município.

Dentre as alternativas analisadas durante a fase de planejamento, concluiu-se que a aquisição dos equipamentos mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar ampla competitividade entre fornecedores, obtenção de preços compatíveis com o mercado e atendimento integral das necessidades identificadas.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para esta Administração, assegurando os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde e para o atendimento das demandas da população deste Município.

## **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da necessidade de parcelamento do objeto, observando-se, especialmente, as disposições contidas no art. 40, inciso V, alínea “b”, da referida norma, segundo o qual o planejamento das contratações deverá observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de tablets destinados ao atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no desenvolvimento das ações de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde.

Após análise técnica do objeto, verificou-se que os equipamentos possuem características padronizadas e especificações uniformes, não havendo necessidade de divisão em diferentes grupos ou lotes de natureza distinta. Todavia, considerando tratar-se de bem comum e de natureza divisível, cujo fornecimento pode ser realizado de forma fracionada sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade dos produtos, à gestão contratual ou ao alcance dos resultados pretendidos por esta Administração, concluiu-se pela adoção do parcelamento da contratação mediante **adjudicação por item**.

A adoção desse critério encontra respaldo no princípio da ampliação da competitividade, permitindo que um número maior de fornecedores participe do certame, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração e estimulando a concorrência no mercado.





Além disso, o parcelamento por item não compromete a padronização tecnológica dos equipamentos, uma vez que todos os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no futuro Termo de Referência, garantindo uniformidade operacional, compatibilidade com os sistemas utilizados por esta Secretaria Municipal de Saúde e adequado desempenho das atividades desenvolvidas pelos usuários.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento mostra-se vantajoso por possibilitar maior disputa entre os licitantes, ampliando as oportunidades de redução de preços e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a estratégia adotada harmoniza-se com a política pública de incentivo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte prevista na Lei Complementar nº 123/2006, possibilitando a aplicação da reserva de cota para participação exclusiva dessas empresas, sem prejuízo da competitividade e da vantajosidade da contratação.

Registra-se que o parcelamento adotado não acarretará aumento dos custos administrativos, dificuldades de fiscalização ou riscos à execução contratual, uma vez que o objeto apresenta natureza simples, fornecimento padronizado e critérios objetivos de recebimento e aceitação.

Dessa forma, conclui-se que **a contratação deverá observar o princípio do parcelamento, mediante adjudicação por item**, por se tratar da solução que melhor atende aos interesses desta Administração, promovendo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores, observância da legislação aplicável e obtenção da proposta mais vantajosa para este Município de Picos – PI, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

## **X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A presente contratação visa promover a modernização da infraestrutura tecnológica desta Secretaria Municipal de Saúde de Picos – PI, proporcionando condições adequadas para a execução das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com reflexos diretos na eficiência administrativa, na qualidade dos serviços prestados à população e na otimização da utilização dos recursos públicos disponíveis.

Sob o aspecto da economicidade, a aquisição dos tablets permitirá a redução de custos operacionais decorrentes da utilização de procedimentos manuais para coleta, registro e processamento de informações.

A utilização dos equipamentos possibilitará o registro eletrônico dos dados diretamente em campo, reduzindo a necessidade de impressão de formulários, fichas de acompanhamento, relatórios físicos e demais documentos em papel, contribuindo para





a diminuição do consumo de materiais de expediente e dos custos relacionados à impressão, armazenamento e arquivamento de documentos.

A solução também proporcionará redução de custos indiretos associados ao retrabalho administrativo, uma vez que as informações coletadas pelos agentes poderão ser registradas diretamente nos sistemas informatizados utilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), minimizando erros de transcrição, inconsistências cadastrais e necessidade de correções posteriores, fatores que impactam negativamente a produtividade dos servidores e a eficiência dos serviços públicos.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilização de equipamentos adequados permitirá maior produtividade das equipes de campo, reduzindo o tempo destinado a atividades burocráticas e possibilitando que os profissionais concentrem seus esforços nas ações finalísticas de promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento das famílias, vigilância epidemiológica e controle de endemias.

A utilização dos tablets possibilitará o acesso imediato às informações necessárias para execução das atividades, bem como o envio e recebimento de dados em tempo real, proporcionando maior agilidade na tomada de decisões, melhor acompanhamento das ações desenvolvidas e maior capacidade de monitoramento dos indicadores de saúde por parte da gestão municipal.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução permitirá a substituição gradual de processos baseados em registros físicos por procedimentos eletrônicos, reduzindo o consumo de papel, toners, impressões e demais insumos utilizados na produção documental, bem como contribui para a sustentabilidade ambiental e para a modernização dos processos administrativos desta Secretaria Municipal de Saúde.

Sob a perspectiva financeira, a contratação apresenta relação custo-benefício favorável, uma vez que os investimentos realizados na aquisição dos equipamentos serão compensados pelos ganhos de eficiência operacional, melhoria da qualidade das informações produzidas, redução de desperdícios e fortalecimento dos mecanismos de planejamento, monitoramento e controle das ações de saúde pública.

A solução também contribuirá para evitar gastos futuros decorrentes da obsolescência tecnológica, da indisponibilidade de equipamentos adequados e da necessidade de adoção de medidas emergenciais para suprir deficiências operacionais, conferindo maior previsibilidade e racionalidade à gestão dos recursos públicos.

Entre os principais resultados esperados destacam-se o fortalecimento da infraestrutura tecnológica desta Secretaria Municipal; a ampliação da eficiência e da produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; a melhoria da qualidade, confiabilidade e tempestividade das informações registradas nos sistemas oficiais de saúde; a redução do retrabalho administrativo e dos erros decorrentes de registros manuais; a diminuição do consumo de materiais de expediente e de impressão; a maior integração entre as atividades de campo e os sistemas informatizados de gestão da saúde pública; a otimização dos processos de





monitoramento, planejamento e tomada de decisões; o fortalecimento das ações de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde; e a melhoria da prestação dos serviços públicos ofertados à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta apresenta elevado potencial de geração de benefícios institucionais, operacionais e econômicos, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para assegurar a adequada instrução processual e a regularidade do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

### **a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência**

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas mínimas, requisitos de desempenho, padrões de qualidade, prazos de entrega, condições de fornecimento, critérios de aceitação e parâmetros de fiscalização, assegurando compatibilidade com as necessidades operacionais das Secretarias demandantes e padronização mínima dos itens;

### **b) Avaliação de riscos**

- Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando riscos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e logísticos relacionados ao fornecimento, entrega, compatibilidade e execução contratual, com definição de medidas preventivas e mitigadoras;

### **c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação**

- Realizar e consolidar pesquisa de preços com base em fontes oficiais e parâmetros de mercado, assegurando compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade;

### **d) Verificação orçamentária e financeira**

- Confirmar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para suportar as futuras contratações decorrentes do procedimento, garantindo viabilidade durante a vigência da futura ata de registro de preços;

### **e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual**

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização da contratação, com definição das atribuições do gestor e fiscais, critérios de acompanhamento da execução, conferência das especificações, verificação de conformidade dos itens fornecidos e procedimentos de recebimento;

### **f) Análise jurídica e de conformidade legal**





- Submeter o processo à análise jurídica, assegurando observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade, publicidade e planejamento;

**g) Publicidade e transparência**

- Promover ampla divulgação do edital, da ata de registro de preços e dos demais atos do procedimento, garantindo transparência, controle social e acesso dos interessados ao certame.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas medidas prévias é essencial para assegurar regularidade, eficiência, segurança jurídica e adequada execução da futura contratação.

A correta instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos, melhor aplicação dos recursos públicos e maior efetividade das ações administrativas desenvolvidas por este Município.

Dessa forma, ao observar os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade, eficiência e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades municipais.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Em levantamento realizado junto aos registros administrativos e sistemas de acompanhamento de contratações públicas deste Município de Picos – PI, identificou-se a existência de contratação correlata relacionada ao fornecimento de equipamentos e materiais de informática destinados ao atendimento das necessidades gerais da Administração Municipal.

Consta registrado o procedimento referente ao **Pregão Eletrônico nº 049/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 7151/2025, sob controle TCE/PI nº LW-005819/25 (ID 1058533)**, cujo objeto consiste no “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de informática e similares, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Picos/PI e suas Secretarias”.

Embora a referida contratação possua natureza correlata à presente demanda por envolver o fornecimento de equipamentos de informática, verifica-se que não há sobreposição de objetos nem duplicidade de contratação, uma vez que as finalidades, os destinatários e as necessidades administrativas atendidas por cada procedimento são distintas.

A contratação ora pretendida possui objeto específico e direcionado à aquisição de tablets destinados exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução das atividades de campo relacionadas à Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, cadastramento e acompanhamento de famílias, registro de visitas





domiciliares, coleta de dados epidemiológicos e alimentação dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por sua vez, a contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2025 foi estruturada para atender demandas gerais de equipamentos e materiais de informática das diversas unidades administrativas municipais, possuindo finalidade diversa daquela ora identificada por esta Secretaria Municipal de Saúde, não contemplando o atendimento específico e individualizado dos ACS e ACE nem a disponibilização dos equipamentos necessários à execução das atividades externas desempenhadas por esses profissionais.

Além disso, a presente demanda surgiu em razão da necessidade de fortalecimento da infraestrutura tecnológica da rede municipal de saúde, da ampliação da informatização das atividades desenvolvidas em campo e da implementação de ferramentas que permitam o registro e a transmissão de informações em tempo real, necessidades estas que possuem características próprias e não foram integralmente contempladas na contratação anteriormente realizada.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui caráter complementar e específico, destinando-se ao atendimento de necessidade administrativa autônoma e superveniente, sem configurar fracionamento indevido de despesa, sobreposição de objetos ou duplicidade de aquisição, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência e da racionalização das contratações públicas previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, por fim, que não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução constitua requisito indispensável para a implementação da solução pretendida, sendo o objeto plenamente executável de forma independente, mediante a aquisição dos equipamentos previstos neste processo licitatório.

### **XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Nesta contratação em estudo não foram identificados impactos ambientais que possam gerar prejuízos à Administração.

### **XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Após a análise da demanda apresentada por esta Administração e dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática, mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequado e economicamente vantajoso**, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, assegurando suporte tecnológico adequado, continuidade das atividades administrativas e regular funcionamento dos serviços públicos municipais.

Picos (PI), 11 de junho de 2026.





**PICOS**  
PREFEITURA



---

**YARA GONÇALVES PORTELA**

CPF N. 028.872.513-17

Secretária Municipal de Saúde de Picos/PI

Portaria n. 357/2025



Rua Marcos Parente nº 155  
64.600-106 • Picos, Piauí

(89) 3415-4215/3415-4217

[picos.pi.gov.br](http://picos.pi.gov.br)

